



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022,  
Sexta-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**DECRETO 11.258, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 381.590,30 (*Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa reais e trinta centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 381.590,30 (*Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa reais e trinta centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo - 578	R\$	381.590,30
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>381.590,30</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo - 68	R\$	126.397,30
3.3.90.39.00.00 – 155000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10813	R\$	255.193,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>381.590,30</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2022;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348**  
**Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**DECRETO 11.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 3.054.476,35 (*Três milhões e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.054.476,35 (*Três milhões e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 10887	R\$	44.825,00
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
4.4.90.51.00.00 – 15001001000 - Obras e Instalações – 10840	R\$	14.631,35
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R\$	1.690.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R\$	1.305.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.054.456,35</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.128.2208.2559 Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.90.14.00.00 – 15001001000 - Diárias – Civil – 73	R\$	7.959,00
12.361.2209.1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 – 15001001000 - Obras e Instalações – 170	R\$	1.633.072,10
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo - 67	R\$	49.874,12



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 58	R\$	297.803,88
3.3.90.31.00.00 – 15001001000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – 11875	R\$	11.116,07
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 10826	R\$	117.452,18
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 – 15001001000 - Material de Consumo – 577	R\$	141.660,68
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 587	R\$	59.719,00
12.361.2209.1014 Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00 – 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente – 10835	R\$	735.799,32
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.054.456,35</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**DECRETO 11.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.041.013,61 (*Um milhão e quarenta e um mil e treze reais e sessenta e um centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.041.013,61 (*Um milhão e quarenta e um mil e treze reais e sessenta e um centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>001 - Secretaria Municipal do Governo</b>		
04.122.2303.2215 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 150000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 8	R\$	47.000,00
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
02.062.2304.2246 Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.11.00.00 – 150000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 13	R\$	117.000,00
<b>003 - Secretaria Municipal de Finanças</b>		
04.123.2302.2235 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 150000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 24	R\$	49.000,00
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 – 154010700000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10788	R\$	119.000,00
3.3.90.49.00.00 – 15001001000 - Auxílio-Transporte – 11757	R\$	104.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10799	R\$	96.000,00
3.3.90.49.00.00 – 15001001000 - Auxílio-Transporte – 11758	R\$	3.000,00
<b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
08.244.2207.2072 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 150000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-	R\$	8.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Pessoal Civil – 149		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 198	R\$	5.000,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11385	R\$	1.000,00
10.302.2203.2189 Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192		
3.1.90.11.00.00 – 16210000604 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11540	R\$	6.000,00
10.305.2201.2199 Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11679	R\$	21.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.1.90.11.00.00 – 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11500	R\$	145.000,00
3.1.90.11.00.00 – 16210000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11898	R\$	2.100,00
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11501	R\$	7.000,00
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 – 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11575	R\$	28.000,00
10.305.2201.2184 Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00.00 – 26000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11889	R\$	141.913,61
<b>018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</b>		
20.122.2101.2230 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 396	R\$	92.000,00
<b>024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas</b>		
04.122.2303.2491 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 523	R\$	11.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

<b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>		
19.573.2107.2012 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 11127	R\$	38.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.041.013,61</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentarias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.125.2105.2222 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 114	R\$	133.000,00
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.1014 Equipamentos e Material Permanente - Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00.00 – 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente – 10835	R\$	294.000,00
4.4.90.52.00.00 – 15400000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11422	R\$	119.000,00
<b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. Volante, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 178	R\$	200.000,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.305.2201.2184 Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.34.00.00 – 26000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11945	R\$	141.913,61
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.3.90.30.00.00 – 16000000600 - Material de Consumo – 11505	R\$	72.013,32
3.3.90.39.00.00 – 16210000600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11512		2.100,00
3.3.90.39.00.00 – 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11511	R\$	72.986,68
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS Transtorno.		
3.3.90.39.00.00 – 16210000604 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11641	R\$	6.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.041.013,61</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

***JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO***  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, PATRICIA DA COSTA CARVALHO, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gestão do Centro Pop, vinculada a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 26.161, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/12/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de dezembro de 2022.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**PORTARIA Nº 31.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica retificado o art. 1º da portaria nº 31.661, de 07 de dezembro de 2022.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício de suas funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. LUZINARA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 09XXXX4-6 SESP/MT, CPF/MF de nº 593.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe: 7, Nível: 09, matrícula nº 89800, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício de suas funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. LUZANIRA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 09XXXX4-6 SESP/MT, CPF/MF de nº 593.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe: 7, Nível: 09, matrícula nº 89800, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
TOMADA DE PREÇO N.º 103/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: “**REFORMA DE PONTES DE MADEIRA (P.143) 8,00M DE COMP. E 4,50 DE LARGURA – 3º PONTE CÓRREGO BROCODORO, LOCALIZADA NA MT 460 KM 04 ENTRA A ESQUERDA MAIS 06 KM ABAIXO DA IGREJINHA: 16°17’12.04”S/54°38’29.24”O, (P.113) 4,50M DE COMP. E 4,50M DE LARGURA – CÓRREGO DA FAZ. DO VALDIVINO, LOCALIZADA NA MT 460 KM ENTRA A DIREITA MAIS 10 KM: 16°10’45.55”S/54°34’57.4”O E (P.111) 6,00 M DE COMP. E 4,50M DE LARGURA – CÓRREGO DA CURVA, LOCALIZADA NA MT 460 KM 10 ENTRA A DIREITA MAIS 07 KM: 16°11’57.79”S/54°34’30.30”O, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL**”. Compareceu à presente sessão pública 01 (um) licitante interessado no instrumento convocatório e no momento da conferência constatou-se que não atendeu o item 6.2.3.2 C) do edital, não apresentou o item 22.4 alínea c), 22.8 do Projeto Básico/Executivo referente a Justificativa de Qualificação Técnica. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 98/2022  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO LOTE”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **11 (onze) de janeiro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA P.38 (CÓRREGO BERIGUE 16°22’49.79”S – 54°25’7.83”O), MT 458 E REFORMA DA PONTE DE MADEIRA P.106 6,00 M COMPRIMENTO 4,50 M LARGURA, CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO NA MT 460 KM 20 ENTRADA A ESQUERDA MAIS 3 KM: 16°12’9.16”S/54°40’54.08”O, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 103/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM DIVERSAS LOCALIDADES, NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 381.584,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022”

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 18/2022, tendo como objeto: **“REFORMA DOS QUIOSQUES E CERCAMENTO DA PRAÇA BRASIL, LOCALIZADA NA AVENIDA AMAZONAS, QUADRA 21-A, PRAÇA BRASIL, CENTRO, RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 1.004.639,72 (um milhão quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois reais).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 66/2022”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 66/2022, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DE BASE E COBERTURA PARA PLAYGROUND, MURO E ACESSIBILIDADE NA CMEI PROFESSORA GIOVANNI GOMES MOREIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA G, Nº 1352, JARDIM ANA CARLA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**.

A empresa **A. Q. RODRIGUES CONSTRUTORA**, não apresentou o item 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira do Projeto Básico Executivo relativo a divergência no valor dos contratos firmados.

A empresa **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, apresentou o alvará em nome de outra empresa e não apresentou o item 1.17 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo, referente a declaração de conhecimento da obra.

A empresa **S. M. GONÇALVES COSTA LTDA**, apresentou a cópia autenticada para validar a autenticação digital, primeiramente a abertura da empresa se deu em 02/05/2018 e a mesma apresentou balanço de abertura, não é o caso pois a abertura da mesma não foi no ano em exercício e após diligência no site da Junta Comercial o termo de abertura em encerramento não fazem parte do balanço, sem mencionar que o termo de abertura e encerramento tem o protocolo mais não tem a chave de validação, com isso sendo impossível para comissão validar os mesmos.

Desta feita nossa análise temos que as empresas **A. Q. RODRIGUES CONSTRUTORA, EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS** e **S. M. GONÇALVES COSTA LTDA**, estão **INABILITADAS** para próxima fase do certame.

Porém de acordo com o item 7.2.5

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Sendo assim a Comissão de licitação abre o prazo de 08 (oito) dias uteis para apresentação de novas documentações, o mesmo começa a contar a partir da publicação do resultado do julgamento.

**Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.**

**Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 88/2022”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 88/2022, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DO ESF JARDIM PINDORAMA, LOCALIZADO NA AVENIDA RAMIRO BERNARDO SILVA, JARDIM PINDORAMA II, CEP: 78.710-525, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 2.581.271,90 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2022”

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 90/2022, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DA UBS JARDIM BRASÍLIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ R. DOS SANTOS, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA/JAMBRAPI, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 2.100.443,61 (dois milhões cem mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062  
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA  
NO DIA 22/12/2022.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE RONDONÓPOLIS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1209/2022	58	Janssen Nascimento Farias	Apoio Instrumental	<b>05 dias – a partir do dia 16/12/2022 – Licença Médica.</b>

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1209/2022	1556557	Maria Clara Alves Couto da Cruz	Tecnico Instrumental	<b>01 dia – no dia 20/12/2022 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1209/2022	15407	Carlos Antonio Vilarinho	Apoio Instrumental	<b>05 dias – a partir do dia 16/12/2022 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1209/2022	165093	Solange Aparecida Vitor	Apoio Instrumental	<b>02 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1209/2022	1560914	Maria Eduarda Lima de Oliveira	Assistente de Acompanhamento de Gestão e Mobilização Social	<b>05 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1209/2022	1556684	Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Soares Costa	Tecnico Instrumental	03 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1209/2022	1558624	Andressa Ferreira Da Silva	Analista Instrumental	120 dias – a partir do dia 09/12/2022 – Licença Maternidade.
1209/2022	99953	Helem Cristina da Silva	Especialista em Saude	15 dias – a partir do dia 19/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1559198	Alda Xavier da Silva	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1559171	Jucineide Crispim da Silva	Medico da Familia	05 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1557666	Kelli dos Santos de Andrade	Tecnico de Enfermagem da Familia	10 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	102199	Louradete Barbosa de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	07 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1301888	Maria Jose De Barros Lopes	Tecnico Instrumental	15 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	129330	Sueli Cristina Miranda Durigão	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1557863	Tania Maria Bezerra do Nascimento	Auxiliar de Servicos Diversos da Familia	05 dias – a partir do dia 20/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1559265	Andressa Bortolini	Odontologo da Familia	02 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.
1209/2022	1552637	Marineide Maria D Abadio	Auxiliar de Servicos Diversos da Familia	07 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

1209/2022	182109	Roberta Cristina Pereira Soares	Enfermeiro da Família	<b>05 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.</b>
1209/2022	187844	Rosangela Lima da Costa Miranda	Agente Comunitario de Saude	<b>01 dia – no dia 21/12/2022 – Licença Médica.</b>
1209/2022	135593	Tania Guiomar do Nascimento Souza	Tecnico em Saude	<b>05 dias – a partir do dia 21/12/2022 – Licença Médica.</b>
1209/2022	1557404	Carla Cristina Dos Santos Berres	Agente Administrativo da Família	<b>02 dias – a partir do dia 22/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 22 de dezembro de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**NOTIFICAÇÃO/072/2022/ENG/SINFRA**

**OBJETO: EXECUTAR A OBRE DE CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**

**CONTRATO: 955/2022**

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022.

Ao Sr.

**Francisco Marino Fernandes**

**EMPRESA: CONSTRUTORA AMIL LTDA**

**ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – “EXECUTAR A OBRE DE CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**

**NOTIFICANTE:**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sr. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**DOS FATOS:**

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº 955/2022 – Processo nº 1792/2022, que tem como objeto: **“EXECUTAR A OBRE DE CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA 1 E 2 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADOS NA AVENIDA POGUBA E AVENIDA MEDITERRÂNEO, RESIDENCIAL PORTAL DAS ÁGUAS E REGIÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 06 de dezembro de 2022.

Em virtude da morosidade para entrega dos documentos necessários para emissão da ordem de serviço, no dia 01 de dezembro de 2022 a Contratada Foi Notificada (1º NOTIFICAÇÃO OFÍCIO 067/2022/ENG/SINFRA), pois a fiscalização aponta o descumprimento da empresa para com cláusulas previstas em contrato.

Hoje, data desta notificação, fora constatado *in loco* o descumprimento de diversos itens do escopo contratual e a boa prática na execução de obras públicas, as quais comprometem decisivamente a qualidade das obras e serviços e prejudicam a efetividade do cronograma físico-financeiro, além de proporcionar transtornos para a população.

Sendo assim, é possível destacar as principais e relevantes inconformidades tipificadas.

- Nenhum funcionário trabalhando, tendo em vista que já existem frentes de serviço que podem ser iniciadas;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

- Nenhum maquinário, muito menos indícios de que fora feita ao menos a mobilização dos maquinários da obra;
- O possível não cumprimento do cronograma, haja visto a inércia da empresa para com o início dos serviços.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e se adéque ao cronograma físico-financeiro que foi apresentado pela mesma no processo licitatório. Que fique claro que caso a empresa não cumpra os pontos citados neste documento, a mesma estará sujeita a eventuais sanções e penalidades como previstos em contrato assinado pela mesma.

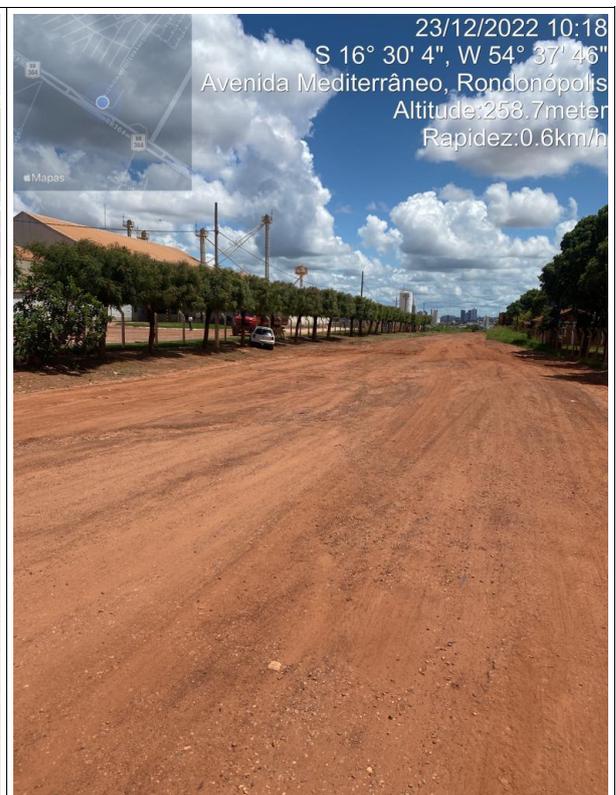
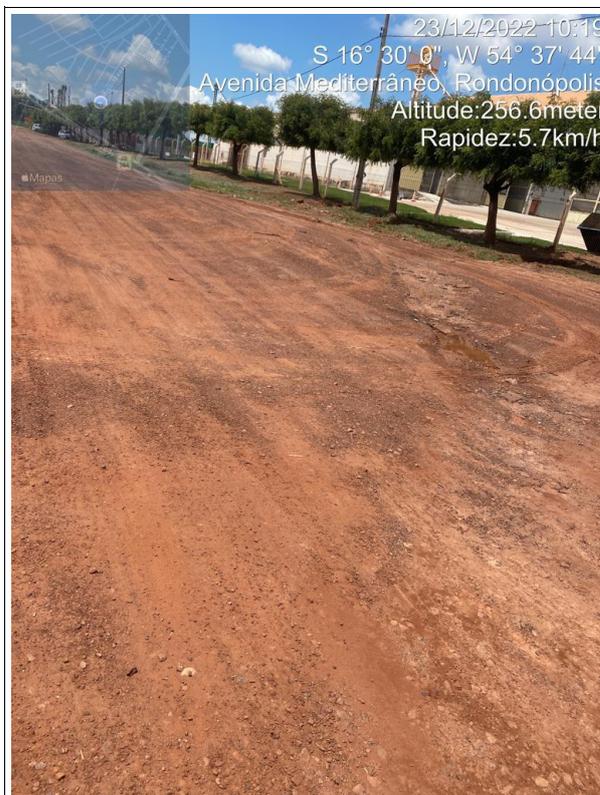
**Cláusula 13 – parágrafo primeiro item “A”:**

I – Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumprir informar que, em caso de reincidência nas inconformidades, inércia ou o não cumprimento dos itens descritos nesta notificação, a ficará sujeita a multa estabelecida na cláusula décima terceira, assim como as demais penalidades previstas no supramencionado contrato em especial a rescisão unilateral conforme disciplinado na lei 8.666/1993.



Imagens 01 e 02 – Obra não iniciadas mesmo com as condições climáticas favoráveis.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Atenciosamente,

---

**MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

---

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
PORTARIA Nº29.610/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 377 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 1017/2022, firmado com a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS** e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o servidor **BRUNO HEIRICH CASTILHO DE JESUS CORDOVA**, Engenheiro Civil, CREA MT49399, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º - **15586251**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 1017/2022**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 23 de dezembro de 2022.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Portaria Interna nº 009 – De 29 de Novembro de 2022**

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), **Ponto de táxi nº 007 - Táxi nº 064**, do Permissionário **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, localizado na Rio Branco, frente a praça dos Carreiros.*

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, notadamente, o art. 36 e 37 estabelece que “*A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e intransferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 05 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)*”;

**Considerando ainda** que a lei supradita no art. 39 designa que “*O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 39, exceto o inciso II*”.

**Considerando**, ainda, que nos termos do art. 40 “*Expirado o prazo mencionado nos artigos 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente...*”;

**Considerando** que o **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, cadastrado no **Ponto nº 007 - Táxi nº 064**, inobservou os dispostos dos artigos: 36, 37, 39, 40 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, bem como da **Resolução nº 002, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.025, de 09 de setembro de 2021 (p.55-58)*;

**Considerando** a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, publicada no *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021 (p.18)*;

**Considerando** a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24)*;

**Considerando** a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09)*;

**Considerando a 1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021*;

**Considerando** que, no ato da renovação anual o permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual – MEI e/ou cadastrado na condição de autônomo, ficou condicionado à apresentação da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Municipal nº 11.519, de 09 de julho de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.982 de 09 de julho de 2021 (p.07)*;

**Considerando** que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

**Considerando** que, o Permissionário Taxista **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), **Ponto de táxi nº 007 - Táxi nº064**, do Permissionário Taxista **Senhor Giovani Gomes de Oliveira**, portador do RG: \*\*\*\*57 SSP/MT, inscrito no CPF\*\*\*.\*\*\*.\*\*1-49, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva  
**Secretário Mun. Transporte e Trânsito**  
**Portaria nº 29.196/2021**

Idecy Inácio Evangelista  
**Gerente Deptº Transporte Urbano**  
**Portaria Nº 26.982/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Portaria Interna nº 010 – De 29 de Novembro de 202.**

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), **Ponto de táxi nº 015 Táxi nº 108**, da Permissionária **Senhora Geyce Priscila Inocêncio de Macedo**, localizado na Rua Dom Pedro II próximo ao Hospital Municipal PA.*

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, notadamente, o art. 36 e 37 estabelece que “*A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e intransferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 05 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)*”;

**Considerando ainda** que a lei supradita no art. 39 designa que “*O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 39, exceto o inciso II*”.

**Considerando**, ainda, que nos termos do **art. 40** “*Expirado o prazo mencionado nos artigos 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único**. Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente...*”;

**Considerando** que a **Senhora Geyce Priscila Inocêncio de Macedo**, cadastrada no **Ponto nº 007 - Táxi nº 064**, inobservou os dispostos dos artigos: 36, 37, 39, 40 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, bem como da **Resolução nº 002, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.025, de 09 de setembro de 2021 (p.55-58)*;

**Considerando** a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021 (p.18)*;

**Considerando** a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);*

**Considerando** a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

**Considerando a 1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

**Considerando** que, no ato da renovação anual o permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual – MEI e/ou cadastrado na condição de autônomo, ficou condicionado à apresentação da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Municipal nº 11.519, de 09 de julho de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.982 de 09 de julho de 2021 (p.07);*

**Considerando** que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021**;

**Considerando** que, a Permissionária Taxista **Senhora Geyce Priscila Inocêncio de Macedo**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), do **Ponto de táxi nº 015 - Táxi nº 108**, Permissionária Taxista **Senhora Geyce Priscila Inocêncio de Macedo**, portadora do RG:\*\*\*\*\*166 SSP/MT, inscrita no CPF: **\*\*\*.\*\*\*.\*\*1-64**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva  
**Secretário Mun. Transporte e Trânsito**  
**Portaria nº 29.196/2021**

Idecy Inácio Evangelista  
**Gerente Deptº Transporte Urbano**  
**Portaria Nº 26.982/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Portaria Interna nº 011 – De 29 de Novembro de 2022.**

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), Ponto de táxi nº 015 - Táxi nº 112, do Permissionário Senhor Manoel Pereira da Silva, localizado Rua Dom Pedro II.*

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, notadamente, o art. 36 e 37 estabelece que “*A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e intransferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 05 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)*”;

**Considerando ainda** que a lei supradita no art. 39 designa que “*O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 39, exceto o inciso II*”.

**Considerando**, ainda, que nos termos do art. 40 “*Expirado o prazo mencionado nos artigos 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente...*”;

**Considerando** que o Senhor Manoel Pereira da Silva, cadastrado no Ponto nº 015 - Táxi nº 112, inobservou os dispostos dos artigos: 36, 37, 39, 40 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, bem como da **Resolução nº 002, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.025, de 09 de setembro de 2021 (p.55-58);

**Considerando** a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021 (p.18);

**Considerando** a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021 (p. 24);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**Considerando** a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

**Considerando a 1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

**Considerando** que, no ato da renovação anual o permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual – MEI e/ou cadastrado na condição de autônomo, ficou condicionado à apresentação da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Municipal nº 11.519, de 09 de julho de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.982 de 09 de julho de 2021 (p.07);*

**Considerando** que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021;**

**Considerando** que, a Permissionária Taxista **Senhor Manoel Pereira da Silva**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), do **Ponto de táxi nº 015 - Táxi nº 112**, Permissionária Taxista **Senhor Manoel Pereira da Silva**, portador do RG:\*\*\*\*\*764 SSP/MT, inscrito no CPF: **\*\*\*.\*\*\*.\*\*1-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva  
**Secretário Mun. Transporte e Trânsito**  
**Portaria nº 29.196/2021**

Idecy Inácio Evangelista  
**Gerente Deptº Transporte Urbano**  
**Portaria Nº 26.982/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Portaria Interna nº 012 – De 29 de Novembro de 202.**

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), **Ponto de táxi nº 016 - Táxi nº 121**, do Permissionário **Senhor Daniel Silva**, localizado na Avenida Recife, esquina com a Rua Luiz Carlos Ferreira – Conjunto São José.*

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, notadamente, o art. 36 e 37 estabelece que “*A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e intransferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 05 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)*”;

**Considerando ainda** que a lei supradita no art. 39 designa que “*O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 39, exceto o inciso II*”.

**Considerando**, ainda, que nos termos do art. 40 “*Expirado o prazo mencionado nos artigos 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente...*”;

**Considerando** que o **Senhor Daniel Silva** cadastrado no **Ponto nº 016 - Táxi nº 121**, inobservou os dispostos dos artigos: 36, 37, 39, 40 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, bem como da **Resolução nº 002, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.025, de 09 de setembro de 2021 (p.55-58)*;

**Considerando** a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, publicada no *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021 (p.18)*;

**Considerando** a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);*

**Considerando** a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

**Considerando a 1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

**Considerando** que, no ato da renovação anual o permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual – MEI e/ou cadastrado na condição de autônomo, ficou condicionado à apresentação da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Municipal nº 11.519, de 09 de julho de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.982 de 09 de julho de 2021 (p.07);*

**Considerando** que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021;**

**Considerando** que, a Permissionária Taxista *Senhor Daniel Silva* por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), do **Ponto de táxi nº 016 - Táxi nº 121, do Permissionário Senhor Daniel Silva**, portador do RG:\*\*\*\*\*717 SSP/MT, inscrito no CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*1-93, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva  
**Secretário Mun. Transporte e Trânsito.**  
**Portaria nº 29.196/2021**

Idecy Inácio Evangelista  
**Gerente Deptº Transporte Urbano**  
**Portaria Nº 26.982/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Portaria Interna nº 014 – De 29 de Novembro de 202.**

*Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), **Ponto de táxi nº 023 - Táxi nº 176**, do Permissionário **Senhor Edilson Correa dos Santos**, localizado nas proximidades da Ponte Aroldo Marmo de Souza.*

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, notadamente, o art. 36 e 37 estabelece que “*A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e intransferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 05 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)*”;

**Considerando ainda** que a lei supradita no art. 39 designa que “*O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 39, exceto o inciso II*”.

**Considerando**, ainda, que nos termos do art. 40 “*Expirado o prazo mencionado nos artigos 36 e 38, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, do permissionário e da autorização do condutor auxiliar, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente...*”;

**Considerando** que o **Senhor Edilson Correa dos Santos** cadastrado no **Ponto nº 023 - Táxi nº 176**, inobservou os dispostos dos artigos: 36, 37, 39, 40 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.386 de 09 de agosto de 2017, bem como da **Resolução nº 002, de 12 de abril de 2021**, publicada pelo *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.025, de 09 de setembro de 2021 (p.55-58)*;

**Considerando** a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 12/06/2021, sem o pagamento de multa**, e para o período de **13/06/2021 a 13/07/2021 com o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.343 de 01 de abril de 2021, publicada no *Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de abril de 2021 (p.18)*;

**Considerando** a segunda prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **12/04/2021 a 13/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

termos da Lei Municipal nº 11.410 de 21 de maio de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.948 de 21 de maio de 2021(p. 24);*

**Considerando** a terceira prorrogação para o recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis-MT, **até a data de 30/09/2021, sem o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 11.777 de 16 de setembro de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.030 de 16 de setembro de 2021 (p. 09);*

**Considerando a 1ª, 2ª e 3ª Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado pelas legislações municipais, *publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), respectivamente, nas edições: nº 5.023 de 06/09/2021, nº 5.032 de 20/09/2021, nº 5.036 de 24/09/2021;*

**Considerando** que, no ato da renovação anual o permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual – MEI e/ou cadastrado na condição de autônomo, ficou condicionado à apresentação da inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei Municipal nº 11.519, de 09 de julho de 2021, *publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.982 de 09 de julho de 2021 (p.07);*

**Considerando** que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2021, oportunizou aos permissionários **168 (cento e sessenta e oito) dias** para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **12/04/2021 a 30/09/2021;**

**Considerando** que, a Permissionária Taxista *Senhor Edilson Correa dos Santos* por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2021**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em automóvel de Aluguel (Táxi), do **Ponto de táxi nº 023 - Táxi nº 176**, do Permissionário *Senhor Edilson Correa dos Santos*, portador do RG:\*\*\*\*\*82 SSP/MT, inscrito no CPF **\*\*\*.\*\*\*.\*\*1-20**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2021** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348**  
**Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2022.

Lindomar Alves da Silva  
**Secretário Mun. Transporte e Trânsito**  
**Portaria nº 29.196/2021**

Idecy Inácio Evangelista  
**Gerente Deptº Transporte Urbano**  
**Portaria Nº 26.982/2021**



**IMPRO**

**PORTARIA Nº 2.879 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis aos 31/08/2005,

**Considerando** a necessidade de adequar a estrutura de tecnologia da informação do IMPRO, haja o aumento no fluxo de dados, para primoramento da rede interna com a instalação de eletro calhas, eletro dutos, cabeamento nos pontos existentes, auxiliar na estrutura do Rack, crimpagem dos cabos e auxiliar na configuração dos componentes;

**Considerando** a necessidade de manutenção da estrutura física do IMPRO, adequando a condição predial para o atendimento dos segurados de maneira segura e com a devida qualidade;

**Considerando** as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Suspender as atividades do IMPRO durante o período de **26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022**, designando-o como de recesso, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

**Parágrafo único** – Em virtude da execução dos serviços relacionados à tecnologia da informação, para aprimoramento da rede interna, e da manutenção da estrutura física, suspender as atividades do IMPRO durante o período de **02 de janeiro a 06 de janeiro de 2023**.

**Artigo 2º** - No período referido no artigo anterior, caput e parágrafo único, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles disciplinares, administrativos, benefícios previdenciários ou quaisquer outros.

**Artigo 3º** - Caberá a cada gerência definir os serviços essenciais que eventualmente serão mantidos, compensando-se, proporcionalmente, como folga aos servidores que laborarem nesse período.

**Artigo 4º** - O retorno das atividades ocorrerá na data de 09 de janeiro de 2023, segunda-feira, a partir das 07:00 horas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348**  
**Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/12/2022.

Rondonópolis, 22 de dezembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**  
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO

Registrada neste  
Instituto, publicada no  
Diário Oficial do  
Município na data supra  
e afixada no lugar  
público de costume.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004876**

**CONSUMIDOR: RIVANIA GENTIL DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008218**

**CONSUMIDOR: SILVANIA SOARES FERREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004123**

**CONSUMIDOR: ANDRESSA KAUANA LEMOS DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005138**

**CONSUMIDOR: OLEGARIA GONÇALVES DE ARAÚJO**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000986**

**CONSUMIDOR: MARIA ROSA TERTULIANO DE LIMA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000919  
CONSUMIDOR: BEATRIZ ANTONIETA LOPES  
FORNECEDOR: OI S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003821**  
**CONSUMIDOR: GENÉSIO ALVES TEIXEIRA**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001816**  
**CONSUMIDOR: LUIZ CARLOS SOARES**  
**FORNECEDOR: OI S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

#### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003641**

**CONSUMIDOR: LINDACY ARCANJO RIBEIRO**

**FORNECEDOR: CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA**

**FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000761**

**CONSUMIDOR: FABIO WAGNER ARAUJO DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005018**  
**CONSUMIDOR: GETULIO DE SOUZA MATTOS**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001748**

**CONSUMIDOR: CARLOS DOS SANTOS FERREIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002281**

**CONSUMIDOR: AVANILDO PEREIRA DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000210**  
**CONSUMIDOR: MARCELO MARÇAL CORDEIRO**  
**FORNECEDOR: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003471**  
**CONSUMIDOR: EDIR FERREIRA DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004281**  
**CONSUMIDOR: ARITANA INARAI RAMALHO LEITÃO**  
**FORNECEDOR: LOJAS RIACHUELO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS RIACHUELO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005746**  
**CONSUMIDOR: LUCINEIDE LIRA MORAO**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002381**

**CONSUMIDOR: JOSIANE DIAS DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000511**  
**CONSUMIDOR: ALVINA HONORIO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003780**  
**CONSUMIDOR: JOSE MARIANO FRANCISCO DA SILVA**  
**FORNECEDOR: OI MOVEL S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada OI MOVEL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003178**  
**CONSUMIDOR: JAMAYCO SILVA AZEVEDO**  
**FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000060**  
**CONSUMIDOR: DRUVALINO BASILIO DA COSTA**  
**FORNECEDOR: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000890**  
**CONSUMIDOR: ISABEL GARCIA DA COSTA**  
**FORNECEDOR: CJL PORTO SEGURO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CJL PORTO SEGURO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003431**

**CONSUMIDOR: VIVIANE ANDRADE DE SOUZA FREITAS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001780**  
**CONSUMIDOR: LUCIMAR DE ARAUJO**  
**FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MAGAZINE LUIZA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001780**

**CONSUMIDOR: LUCIMAR DE ARAUJO**

**FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002790**  
**CONSUMIDOR: DENIZE ARAGÃO MACEDO**  
**FORNECEDOR: UNICESUMAR**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNICESUMAR, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000240**

**CONSUMIDOR: LAYANNE EMILIA BORGES MARTINS**

**FORNECEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004376**

**CONSUMIDOR: REGINALDO ULLE**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003826**  
**CONSUMIDOR: WELLINGTON SANTOS DA SILVA**  
**FORNECEDOR: AUTO LOCADORA RONDONOPOLIS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AUTO LOCADORA RONDONOPOLIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003826**  
**CONSUMIDOR: WELLINGTON SANTOS DA SILVA**  
**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003826**  
**CONSUMIDOR: WELLINGTON SANTOS DA SILVA**  
**FORNECEDOR: MASTERCARD BRASIL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MASTERCARD BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000226**  
**CONSUMIDOR: WELLINGTON WILLIAM DE CARVALHO**  
**FORNECEDOR: ANDERSON PARREIRA SILVEIRA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ANDERSON PARREIRA SILVEIRA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 20/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**SANEAR**

**PORTARIA N.º 053/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Atribui e delega competências e poderes em caso de Ausência da Diretora Administrativa e Financeira e da Outras Providências,*

**PAULO JOSÉ CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal n.º 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Com finalidade de permitir o correto desenvolvimento das atividades da Autarquia em eventuais ausências da Diretora Administrativa e Financeira ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA, fica constituído como substituto imediato, e respondendo pelo cargo o Diretor Técnico HERMES ÁVILA DE CASTRO, podendo o mesmo assinar todos os documentos necessários e inerentes ao cargo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 28/12/2022 e encerrada no dia 26/01/2023, quando esta portaria perderá sua eficácia independentemente de qualquer revogatório.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 21 de Dezembro de 2022.

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
No diário Oficial do Município,  
Afixada no lugar de costume,  
Na data supra

\_\_\_\_\_  
*Paulo José Correia*  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
*Antonieta Garcete de Almeida*  
Diretora Administrativa e Financeira



**SANEAR**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRAS.  
PORTARIA N.º 054/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obras, contrato abaixo.*

**PAULO JOSÉ CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores **DENIZE MARIA SODRÉ DE OLIVEIRA**, Engenheira Sanitarista, como Fiscal Titular de contrato e **JAMAL BADIE DAUD**, Engenheiro Sanitarista, como Fiscal Substituto de contrato; e, Designar os servidores **LUANA ALENCAR INACIO FERREIRA**, Engenheira Civil, como Fiscal Titular de Obra e **DALTON MONTEIRO VIRGILIO**, Engenheiro Civil, como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.

Contrato nº	Data da assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global R\$
05/2022	05/04/2022	TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA..	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A SEREM IMPLANTADAS PARA ATENDIMENTO DO RESIDENCIAL ALTAMIRANDO E PARTE DA VILA ANA CARLA, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 2.347.830,21

**Artigo 2º** - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/12/2022 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

**Artigo 3º** - Revogam-se a Portaria nº 012/2022 de 11/05/2022.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**Artigo 4º** - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 22 de Dezembro de 2022.

---

*Paulo José Correia*  
*Diretor Geral*

---

*Antonieta Garcete de Almeida*  
*Diretora Administrativa e Financeira*



**SANEAR**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRAS.  
PORTARIA N.º 055/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obras, do contrato abaixo.*

**PAULO JOSÉ CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores **JAMAL BADIE DAUD**, Engenheiro Sanitarista, como Fiscal Titular de contrato e, como Fiscal Substituto de contrato; **DENIZE MARIA SODRÉ DE OLIVEIRA**, Engenheira Sanitarista e, designar os servidores **LUANA ALENCAR INACIO FERREIRA**, Engenheira Civil, como Fiscal Titular de Obra e **DALTON MONTEIRO VIRGILIO**, Engenheiro Civil, como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.

<i>Contrato n°</i>	<i>Data da assinatura</i>	<i>Contratado</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Global R\$</i>
10/2022	04/05/2022	MSR ENGENHARIA LTDA.	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A SEREM IMPLANTADAS PARA ATENDIMENTO DO LOTEAMENTO JARDIM ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO I.	R\$ 5.488.713,55

**Artigo 2º** - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/12/2022 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

**Artigo 3º** - Revogam-se a Portaria Nº 017/2022 de 24/05/2022.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

**Artigo 4º** - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 22 de Dezembro de 2022.

---

*Paulo José Correia*  
*Diretor Geral*

---

*Antonieta Garcete de Almeida*  
*Diretora Administrativa e Financeira*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.348  
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**ATA Nº. 18/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis– CMDCA**

LOCAL: Núcleo dos Conselhos

DATA: 13/12/2022

Ata número 18/2022. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois , ás oito e dezesseis minutos. Reuniram-se na sede do Núcleo de Conselhos , os conselheiros da criança e do adolescente, os conselheiros do CMDCA para tratar dos demais assuntos: conferência, já estando marcado as datas 15 e 16 de março de dois mil e vinte e três, um outro assunto é o chamamento público. Os membros presentes iniciou com accertamentos de pontos a serem solucionados, das comissões ficando determinados que Edna e Maria José assume a comissão de gerenciamento. Logo em seguida fo apresentado na leitura o parecer 86/2022 PGM que se faça a reparação nos projetos acrescentando ao procedimento planilha de custos unitário , e que a planilha aoesentada é genérica. A leitura foi apresentada pelo Juvenildo que nos auxiliou, no momento a leitura foi feita pela conselheira Edna, na leitura do item 3. da habilitação e a 3.1 b- as entidades não governamentais e governamentais que, até a data de entrega dos projetos tenham sidos certificadas e revalidados essa é a sugestão dos conselheiros presentes, ficando o parecer jurídico a definir. Também foi lido item 4- do valor e da quantidade de projetos: no sbitem 4.1 o valor total de referência para a realização de projetos . Com a palavra conselheiro sugere a alteraçã do valor do projeto em discussões com a conselheira Edma, Elenir e Fernanda sugere que continue o mesmo valor e que as entidades apresente dois projetos para que tem aprovação no mínimo um projeto.Com decisão unânime nas datas das entregas de peojete esteja presente um conselheiro para recebimentos. Sugerido pelas conselheiras Edna e Fernanda que cria o parágrafo único na entrega dos documentos que deverá ser apresentado duas cópias de ofícios dirigidas ao presidente do CMDCA. Baseado nas discussões a conselheira Fernanda coloca uma proposta de data de 13/02/2023 a 17/02/2023 de lançamentos de edital. Sem mais a declarar eu Maria José Silva Benício conselheira desta entidade assino o presente lavrado por mim:

Maria José Silva Benício

Elenir Magalhães

Jerson Vicente Dermamam

Patrícia Borges dos Santos

Lussam Lima da Silva Santos

Fernanda Moreto

Edna Rodrigues de Oliveira

Marlene Parabá Cassiano Ribeiro

Juvenildo Bastista da Silva

Amauri Xavier

Lumara da Silva Brito

Jessica Lorryne Ananias da Silva

José Elias de Souza

Sebastião Lopes da Silva